

PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

PIS/PASEP — MUNICÍPIO - INEXIGIBILIDADE - AUTONOMIA DO ENTE FEDERADO -
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DAª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
- SEÇÃO DO ESTADO DO AUTOS N.º..... MUNICÍPIO DE, devidamente
qualificado nos autos em epígrafe - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributo c/c Repetição de Indébito
e Pedido de Tutela Antecipada promovida contra a UNIÃO FEDERAL -, por intermédio de seu procurador
abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de V. Exa., em atenção ao r. despacho de
fls., apresentar CONTRA-RAZÕES de Recurso de Apelação, a fim de que sejam recebidas e, cumpridas as
formalidades de estilo, encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal daª Região, mantendo-se a r.
sentença impugnada pelos seus próprios e bem postos fundamentos. N. Termos, P. Deferimento.,
de de Advogado EXCELENTÍSSIMOS DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL -ª REGIÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA N.º ORIGEM:ª VARA FEDERAL
DE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO APELANTE: UNIÃO FEDERAL APELADO: MUNICÍPIO DE
..... - ESTADO DO Colenda Turma Preclaros Juízes: MUNICÍPIO DE,
por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de
Vossas Excelências, apresentar C O N T R A - R A Z Õ E S ao Recurso de Apelação interposto pela UNIÃO
FEDERAL, aduzindo, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito: 1. Inconformada, a Fazenda
Pública interpõe recurso, aduzindo basicamente que o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do
Servidor Público) foi recepcionado pelo artigo 239 da vigente Constituição, no intuito de garantir a
continuidade da arrecadação da contribuição, não devendo o Município abster-se da solidariedade e
desenvolvimento nacional em busca de sua autonomia política. Fundamenta esse entendimento no fato do
artigo 21, IX da Carta Magna ter reconhecido exclusividade da competência federal para a elaboração de
planos de desenvolvimento econômico e social. Ainda, considera irrelevante o fato de a própria Constituição
Federal ter facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a instituição e cobrança de sistemas de
previdência e assistência social. 2. Improcedem os argumentos da Apelante. Basta a simples leitura do
mencionado artigo 239 da Constituição para que se constate tal assertiva. Prescreve o caput do dispositivo:
"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei
Complementar n.º 7, de 7 setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor
Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação
desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa de seguro-desemprego e o abono
que trata o § 3º deste artigo (grifos nossos). Como se vê do trecho em destaque, cabe à legislação
infraconstitucional regulamentar a arrecadação do PASEP, assim como a sua aplicação nos diversos
programas sociais, como no seguro-desemprego e no abono (CF - art. 239, § 3º). A norma constitucional
não faz referência - e nem poderia fazer, tendo em vista o princípio da autonomia do ente Federado - à
qualquer pessoa de direito público interno como destinatária do comando nela insculpido. 3. Ademais, lei
infraconstitucional disciplinada a matéria já existe. É a número 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que em
nenhum momento alude às contribuições dos Estados, Municípios e suas autarquias. 4. Portanto, inexistente no
ordenamento jurídico, seja no plano constitucional, seja no infraconstitucional, norma que obrigue os entes
Federados a contribuir para o PASEP, senão em virtude de lei, promulgada pelo órgão legislativo
competente, que disponha neste sentido. 5. Aliás, o artigo 29 da Constituição Federal, invocada pela
Apelante, tão somente confirma a procedência da pretensão inicial, pois quando o dispositivo acima

determina a observância pela lei orgânica municipal dos princípios estabelecidos na Lei Maior, remete - no caso específico - aos princípios da autonomia do ente federado, da imunidade tributária recíproca e da legalidade, os quais encontram ressonância no artigo 149, parágrafo único. Nesta norma o legislador objetivou desvincular do sistema de previdência comum, a previdência e a assistência social dos servidores estaduais e municipais, através de sistemas autônomos, custeados pela cont